



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CONTRATO Nº 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2018**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO
CONSUMO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Alto Alegre/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Recreio nº 233, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** Senhor **GILMAR TONELLO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 333, no Município de Alto Alegre, CPF sob nº 495.634.910-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ALTO ALEGRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.080.206/0001-55, com sede na Avenida Julio de Castilhos, s/nº nesta cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado por seu proprietário Sr. **LUIZ CAPOANI**, brasileiro, portador do CPF Nº420.756.880/87 doravante denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação para a **Aquisição de: Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e Óleo S10**, conforme descritos na Cláusula 1ª - Do Objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**.

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Nº 001/2018 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**.

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Combustível a seguir discriminado:

Item	Produto	Tipo/ Aplicação	Quantidade	Valor Por Litro R\$	Valor Total R\$
1.0	Óleo Diesel	S10	42.500	3,52	149.600,00

Parágrafo Primeiro: A quantidade de combustível será a seguinte para cada Secretaria:

Secretaria	Óleo Diesel-litros	Óleo Diesel S10- litros	Gasolina Comum-litros
Secretaria de Administração		-	
Secretaria da Agricultura		-	
Secretaria de Obras Urbanas		2.000	
Secretaria de Obras Rurais		30.000	
Secretarias de Assistência Social		-	
Secretaria de Educação		6.000	
Secretaria de Saúde		4.500	
Secretaria de Finanças		-	
Gabinete do Prefeito		-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Segundo- O Combustível acima especificado deverá ser entregue conforme ordem de abastecimento diretamente na bomba em estabelecimento de propriedade do contratado nos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1-A **CONTRATADA** se obriga a entregar o combustível adquirido conforme necessidade do comprador, ficando obrigada sempre ter o produto em estoque, a partir da data de assinatura deste contrato, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido pelo comprador. Deverá realizar o abastecimento de todos os veículos diretamente na bomba da Empresa contratada, mediante apresentação da autorização para abastecimento, devidamente assinada pelo ordenador da despesa.

2.2-O prazo para fornecimento do produto é imediato, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

2.3- A **CONTRATADA** deverá possuir bombas de abastecimento, aferidas e certificadas pelo IMETRO, para abastecimento de Óleo Diesel Comum, Óleo S10 e Gasolina Comum.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO:

3.1. O preço total do fornecimento do **Objeto, Óleo Diesel S10** ora contratado é de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago na sede do comprador, Município de Alto Alegre – RS.

3.2. Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

O pagamento será mensal, de todo combustível abastecido e fornecido até o dia 25 do mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de cópias das autorizações de abastecimento, tabelas, conforme condições do item 02.02, até o 10º dia do mês subsequente.

3.3- No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

3.4- Os preços dos combustíveis serão restabelecidos nos mesmos percentuais e nas mesmas datas de reajustes que vierem a serem concedidos pelo Governo Federal aos combustíveis, cujo percentual incidirá sobre o preço de cotação, também denominado de básico cotado pelo Licitante Proponente, bem como reduzido, nas mesmas hipóteses, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e através de Nota Fiscal, com requerimento expresso da CONTRATADA, e outros documentos que a Administração Municipal entender pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2018, Lei Municipal nº 2467/2017:

Despesa		RV	Saldo Atual
01	GABINETE DO PREFEITO		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

01.01	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0010.2101	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	15.750,00
02	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO		
02.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.122.0010.2200	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	29.000,00
03	SEC. MUN. DA FAZENDA		
03.02	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
04.123.0018.2301	MANUTENÇÃO DEPART. DE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	5.250,00
12.118.0067.2406	PROG. NACIONAL TRANSPORTE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1119	10.000,00
12.118.0069.2405	PROG. NACIONAL TRANSPORTE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1118	1.500,00
12.118.0071.2407	PROG. NACIONAL TRANSPORTE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1120	2.000,00
12.362.0069.2404	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1025	73.815,00
12.782.0067.2403	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0020	47.750,00
10.301.0047.2501	TRANSPORTE NA SAÚDE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0040	105.000,00
10.301.0047.2515	PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4521	15.750,00
10.301.0047.2517	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4520	12.600,00
10.304.0052.2514	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4760	8.400,00
10.305.0052.2516	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4502	8.400,00
06	SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		47.095,08
06.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0057.2601	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	12.127,50
07	SEC. MUN. DA AGRICULTURA		
20.608.0093.2702	MANUTENÇÃO PATRULHA AGRICOLA		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	130.000,00
08	SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE		
08.01	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E		
18.542.0083.2800	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DO MEIO		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	6.063,75
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
09.01	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES		
04.122.0077.2900	MANUTENÇÃO SECRETÁRIA DE OBRAS		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	26.250,00
10	SEC. MUN. DE OBRAS DO INTERIOR		
26.782.0124.2003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO		
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	390.000,00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

5.1-Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2-Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.



CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- da CONTRATADA:
- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos na forma ajustada.

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1-A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2-O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

7.3-A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1-Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O Contrato terá sua vigência até esgotar o saldo do contratado, bem como, prorrogado havendo necessidade de interesse público.

9.2- O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, e de acordo com Art. 65 letra d § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto licitado ainda remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1- As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso– RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

10.2- E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 07 de Março 2018.

GILMAR TONELLO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

LUIZ CAPOANI
CONTRATADO
Comércio de Combustível AA Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122